



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



LEI Nº 2.316, de 04 de abril de 2023.

Autoria: Vereador Denison Soares Rangel.

EMENTA: Dispõe sobre as taxas de sepultamento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social no município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o morador do município de Casimiro de Abreu, em condição de vulnerabilidade social, isento das taxas de sepultamento na forma atual que preceituam as leis municipais.

Art. 2º - O cidadão em situação de vulnerabilidade social, também será isento das taxas concernentes à concessão do espaço no cemitério municipal.

Art. 3º - A identificação da situação de vulnerabilidade social deverá ser verificada pelo serviço social do município (plantonista ou diarista), atestada em formulário específico e devidamente assinado pelo Assistente Social, cuja cópia deverá ser anexada ao processo de isenção para fins comprobatórios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 04 de abril de 2023.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente